

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Programa "Cartão Bahia Sem Fome" no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Cartão Bahia Sem Fome", destinado à concessão de benefício financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios pelas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado da Bahia.

Art. 2º - O benefício será concedido mensalmente às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que possuam renda per capita de até meio salário-mínimo e não sejam beneficiárias de programas estaduais similares.

Art. 3º - O valor mensal do benefício será fixado com base na cesta básica regional, podendo ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação.

Art. 4º - O "Cartão Bahia Sem Fome" será concedido por meio de um cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, restrito à aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados pelo programa.

Art. 5º - O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de: I - Dotações orçamentárias próprias do Estado da Bahia; II - Recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza; III - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; IV - Doações de empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - A fiscalização e execução do programa ficarão a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, que poderá firmar parcerias com prefeituras municipais para ampliação da abrangência do benefício.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

FABRÍCIO PANCADINHA

JUSTIFICATIVA

A fome e a insegurança alimentar são desafios persistentes no Brasil. Segundo dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), mais de 33 milhões de brasileiros enfrentam a fome, e aproximadamente 125 milhões vivem em algum grau de insegurança alimentar. Este cenário se agravou com a pandemia da COVID-19 e os efeitos da crise econômica, impactando, sobretudo, as populações mais vulneráveis. O direito à alimentação adequada, assegurado pela Constituição Federal, ainda não é uma realidade para milhões de brasileiros, tornando urgente a implementação de políticas públicas eficazes para erradicar a fome e garantir a segurança alimentar da população.

Na Bahia, a realidade é igualmente preocupante. Conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 40% das famílias baianas estão em situação de insegurança alimentar, sendo que uma parcela significativa dessas famílias sobrevive com renda inferior a meio salário-mínimo per capita. Diante desse cenário alarmante, torna-se fundamental a adoção de medidas que assegurem o acesso à alimentação básica para as famílias em situação de vulnerabilidade social no estado.

O Programa "Cartão Bahia Sem Fome" tem como objetivo garantir às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica acesso a uma alimentação digna e saudável. O benefício concedido possibilitará a compra de gêneros alimentícios essenciais, garantindo segurança alimentar e promovendo uma melhor qualidade de vida. Além disso, o programa também estimulará a economia local, fortalecendo o comércio de alimentos nos municípios baianos e gerando empregos diretos e indiretos.

A competência do deputado estadual para legislar sobre esta matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da assistência pública e da proteção das pessoas em situação de risco social. Além disso, a Constituição do Estado da Bahia confere à Assembleia Legislativa atribuições para legislar sobre políticas assistenciais e programas de combate à fome e à pobreza.

A constitucionalidade da proposição também se fundamenta na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A Corte tem reiterado que o princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao poder público a obrigação de adotar medidas concretas para garantir direitos fundamentais, incluindo a alimentação. Em decisões anteriores, o STF reconheceu que a implementação de políticas sociais voltadas à segurança alimentar está dentro da competência legislativa dos estados, desde que respeitadas as normas gerais da União.

Diante da relevância social do presente Projeto de Lei, reforçamos o compromisso do deputado Fabrício Pancadinha com a luta contra a fome e a busca por políticas públicas que garantam dignidade às famílias baianas em situação de vulnerabilidade. A fome não pode esperar, e é dever do poder público agir de forma célere e eficaz para combater esse problema estrutural.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do Programa

GAB DEP FABRICIO DA SILVA



"Cartão Bahia Sem Fome", garantindo um direito básico e essencial para milhares de famílias baianas.

Quadro de Assinaturas

Assinado por FABRICIO DIAS NUNES DA SILVA em 07/03/2025 14:37

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202538D137>

